Agrupamento de Escolas
Padre João Coelho Cabanita

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Regimento Interno

Departamento de Educação Especial



Ano Letivo2026/2027

Artigo 1.º

Objeto

O Departamento de Educação Especial, no Agrupamento Padre João Coelho Cabanita, foi constituído segundo o disposto no artigo 43º do DL nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL nº 224/2009, de 11 de setembro e DL nº 137/2012, de 2 de julho. Este é um serviço especializado que deve criar condições para a adequação do processo educativo às necessidades especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, resultando em dificuldades ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.

Este Departamento conjuga a sua atividade com Órgãos de Direção, Administração, Gestão e as Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica do Agrupamento, devendo promover a inclusão educativa e social dos alunos, o acesso e sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada transição para a vida pós-escolar.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Departamento de Educação Especial tem como desígnios principais a justiça, a solidariedade social, o combate à discriminação e exclusão social, a equidade, a participação das famílias e a confidencialidade da informação.

2. Esta estrutura de orientação educativa contribui para a igualdade de oportunidades para o acesso e sucesso educativo de todos os discentes, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global.

3. O Departamento da Educação Especial deve:

a) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria da qualidade do ambiente educativo;

b) Articular as respostas às necessidades educativas com recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de identidades particulares e não-governamentais, com o intuito de criar condições contextuais e pedagógicas apropriadas aos alunos;

c) Colaborar com as famílias na adoção de estratégias conjuntas e facilitadoras, envolvendo-as na tomada de decisão para o desenvolvimento de modelos de educação inclusiva bem-sucedida.

Artigo 3.º

Constituição

1. Os serviços especializados de Educação Especial são constituídos por:

a) Professores e Técnicos (Serviços de Educação Especial);

Artigo 4.º

Composição

1. O Departamento de Educação Especial é composto por:

a) Todos os docentes de Educação Especial em exercício de funções no Agrupamento;

b) Outros técnicos ao serviço do Agrupamento designadamente, terapeutas e psicólogos.

Artigo 5.º

Competências do Departamento

1. As competências do Departamento são as estabelecidas na legislação em vigor, designadamente nas seguintes áreas de intervenção:

a) Colaborar na sensibilização e dinamização da comunidade educativa para o direito que as crianças e os jovens com Necessidades Educativas têm de frequentar o ensino regular;

b) Participar no âmbito de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), por indicação da Direção, na avaliação de alunos identificados, nos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas;

c) Participar no âmbito de uma Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva na elaboração dos Relatórios Técnico-Pedagógicos, determinando as medidas educativas a aplicar;

d) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) fazendo constar nele os resultados de avaliação obtidos, que servirão de base à elaboração do Programa Educativo Individual (PEI), no caso da avaliação feita ao aluno apontar para medidas adicionais;

e) Concluir a avaliação dos alunos identificados, com a aprovação do RTP e PEI, sempre que aplicável, pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 30 dias úteis após a sua identificação;

f) Proceder, em equipa, à definição dos apoios especializados, das adequações no processo de ensino e aprendizagem e das tecnologias de apoio a providenciar para os alunos com Necessidades Educativas;

g) Proceder ao encaminhamento dos alunos para os apoios disponibilizados pela escola, que melhor se adequem à situação específica, quando, de acordo com a avaliação realizada, a situação das necessidades educativas não justifica a intervenção dos Serviços da Educação Especial, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei 54/2018;

h) Participar no Projeto Educativo do Agrupamento, nomeadamente, no que diz respeito à Educação Especial;

i) Colaborar com as estruturas de apoio às aprendizagens que existam no Agrupamento, tais como: Biblioteca Escolar, Centro de Aprendizagem Multidisciplinar (CAM), Gabinete de Intervenção Social (GIS), Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) e outras que possam ser criadas;

j) Colaborar na organização do processo de apoio aos alunos com Necessidades Educativas, articulando com os restantes docentes, Educadores de Infância, Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma, de forma a diminuir as dificuldades detetadas;

k) Colaborar na planificação do trabalho a desenvolver com os alunos, tendo em consideração os seus percursos individuais;

l) Colaborar com os docentes que têm alunos com Necessidades Educativas na organização curricular, na elaboração e avaliação dos respetivos documentos;

m) Colaborar com Pais e Encarregados de Educação, no acompanhamento dos respetivos educandos;

n) Colaborar na diversificação das práticas pedagógicas e estratégias, no respeito pelo princípio de que o apoio psicopedagógico a alunos com Necessidades Educativas é da responsabilidade de todos os intervenientes no processo educativo;

o) Apoiar diretamente os alunos que necessitem de intervenção especializada, de técnicas ou línguas alternativas (Língua Gestual Portuguesa e aprendizagem da leitura e escrita em Braile) ou equipamentos específicos, no caso dos alunos com deficiência intelectual, visual, auditiva, motora ou multideficiência;

p) Apoiar, dentro e/ou fora da sala de aula, os alunos com Necessidades Educativas que necessitem de um trabalho mais específico, nomeadamente os alunos que usufruem de medidas educativas;

q) Definir, clarificar as tarefas e enquadrar os Assistentes Operacionais no trabalho a desenvolver com os alunos com Necessidades Educativas, de acordo com a planificação pedagógica definida;

r) Articular com outros serviços locais que promovam acompanhamento a todos os alunos com Necessidades Educativas;

s) Apoiar os alunos e respetivos professores no âmbito da sua área de especialidade;

t) Participar nas reuniões de avaliação da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo e nos Conselhos de Turma do 2º e 3º Ciclos, nos momentos em que se realize a avaliação dos alunos com Necessidades Educativas, ou sempre que se considere necessário;

u) Participar na melhoria das condições e do ambiente educativo dos estabelecimentos de ensino numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;

v) Participar na planificação e organização do ano letivo;

w) Apoiar os docentes na aplicação das medidas universais, com o intuito de minimizar as dificuldades apresentadas pelos alunos;

x) Colaborar com a Direção, com a coordenação pedagógica do Agrupamento de Escolas e com os educadores/professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos, bem como às realidades locais;

y) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos docentes.

Artigo 6.º

Organização

1. Os elementos docentes do Departamento reúnem ordinariamente duas vezes por período e extraordinariamente sempre que se justifique. São convidados, sempre que necessário, a participar nas reuniões, outros técnicos especializados do Departamento.

2. As reuniões são convocadas com 2 dias úteis de antecedência, pelo respetivo coordenador.

3. Das reuniões são lavradas as respetivas atas, em que os membros convidados não procederão à sua elaboração.

4. As funções dos docentes de Educação Especial encontram-se estabelecidas no Artigo 35º do ECD, sem prejuízo daquelas que estão aprovadas do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho, bem como com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio e pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro.

Artigo 7.º

Coordenação do Departamento

1. O coordenador de Departamento coordena as reuniões e representa os serviços especializados no Conselho Pedagógico.

2. O coordenador pode ser eleito por nomeação do Diretor do Agrupamento, ou através de votação realizada em reunião de Departamento. Apenas terão direito a voto os docentes do Departamento.

3. O mandato do coordenador tem a duração de 4 anos.

4. As competências do coordenador encontram-se descritas no Regulamento Interno do Agrupamento.

5. Por inerência, o coordenador de Departamento coordena também o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).

Artigo 8.º

Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

2. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

a) sustentar a inclusão dos alunos no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;

c) fomentar e colaborar no acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

3. As salas de apoio ou pólos do Centro de Apoio à Aprendizagem situam-se em cada uma das escolas do Agrupamento, constituindo um local de trabalho próprio para prestar apoio psicopedagógico.

4. As salas de apoio deverão ser acessíveis a todos os alunos, nomeadamente aos de mobilidade reduzida.

Artigo 9.º

Competências dos Docentes de Educação Especial

1. Os docentes de Educação Especial desenvolvem as seguintes competências:

a) Assegurar medidas pedagógicas específicas necessárias aos alunos;

b) Criar espaços de reflexão e formação sobre estratégias de diferenciação pedagógicas;

c) Participar no processo de adequação dos conteúdos a lecionar;

d) Organizar e apoiar os processos de transição entre os diferentes níveis de educação e ensino;

e) Promover e apoiar o processo de encaminhamento profissional dos alunos;

f) Programar e desenvolver ações de informação e formação para professores, pessoal não docente, pais, encarregados de educação e familiares.

Artigo 10.º

Funções dos Docentes de Educação Especial

1. São funções dos docentes de Educação Especial:

a. Com a Direção:

- participar na construção do Regimento Interno e do Plano Anual de Atividades do Departamento de Educação Especial;

- providenciar todas as ações que potenciem a aquisição de meios e outros serviços que contribuam para o desenvolvimento e formação dos alunos.

b. Com os Educadores de Infância, Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma:

- colaborar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), no Programa Educativo Individual (PEI) e no Plano Individual de Transição (PIT) em cooperação com os respetivos Educadores, Docentes Titulares de Turma e Diretores de Turma;

- colaborar com os docentes na avaliação do PEI e do PIT, no final de cada período letivo;

- contribuir ativamente para a diversificação das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de metodologias e estratégias, de forma a promover o desenvolvimento e as aprendizagens dos alunos;

- organizar, pesquisar e partilhar materiais de apoio;

- articular com os Pais/Encarregados de Educação e comunidade/outros serviços, com o intuito de encontrar respostas para as dificuldades encontradas;

- reunir com o Departamento de Educação Especial, com o Conselho de Docentes/Conselho de Turma, ou sempre que solicitados, no caso do acompanhamento aos alunos integrados no Decreto-lei nº54/2018, de 6 de julho, ou para prestar informações sobre outros alunos identificados.

c. Com os alunos:

- apoiar os alunos nos termos que forem definidos nos Relatórios Técnico-Pedagógicos com medidas seletivas, caso se justifique, e adicionais de acordo com a legislação em vigor;

- proceder ao encaminhamento e acompanhamento dos alunos de acordo com as suas problemáticas, para as várias entidades, prestando apoio às suas famílias, sempre que necessário.

d. Com o Conselho Pedagógico:

- os docentes do Departamento de Educação Especial são representados no Conselho Pedagógico pelo seu coordenador;

- a participação deste representante deve contribuir para a organização e gestão adequada dos recursos e medidas diferenciadas a introduzir no processo de ensino-aprendizagem, visando a integração harmoniosa dos alunos com Necessidades Educativas, no sistema regular de ensino.

e. Com os Assistentes Operacionais:

- orientar os Assistentes Operacionais no trabalho a desenvolver com os alunos, de forma a promover a compreensão das necessidades dos mesmos e uma intervenção adequada às suas especificidades.

Artigo 11.º

Modalidades de Apoio

1. De acordo com as Necessidades Educativas, devidamente comprovadas, são asseguradas aos alunos as seguintes modalidades de Apoio:

a) Apoio Psicopedagógico direto a todos os alunos que beneficiem de medidas adicionais;

b) Apoio Psicopedagógico direto aos alunos que beneficiem de medidas seletivas, sempre que possível;

c) O Apoio Psicopedagógico será prestado, aos alunos, preferencialmente dentro da sala de aula;

d) Apoio relacional favorável ao seu desenvolvimento pessoal e educativo.

Artigo 12.º

Funções dos Técnicos e Assistentes Operacionais

1. Terapeuta da Fala:

a) Realizar o rastreio, avaliação, diagnóstico, aconselhamento e intervenção em alterações da comunicação humana, englobando a compreensão e produção de linguagem oral e escrita e formas de comunicação não-verbal, em crianças e jovens;

b) Atuar ao nível da prevenção dessas alterações (estas alterações distribuem-se por problemas de voz, de articulação, de fluência, de deglutição e de linguagem verbal e não-verbal, podendo ser de etiologia congénita ou adquirida);

c) Propor/ajudar a implementar meios alternativos e aumentativos de comunicação (tabelas ou cadernos de comunicação, Língua Gestual Portuguesa, digitalizadores de fala, entre outros);

d) Elaborar um programa de intervenção individual, selecionando técnicas terapêuticas específicas, estratégias e atividades que facilitem o desenvolvimento normal e a aquisição de comportamentos adaptados;

e) Estabelecer planos de intervenção, no sentido de promover a generalização das competências comunicativas nos vários contextos que o aluno frequenta e com os seus diferentes interlocutores;

f) Colaborar na delineação de programas e currículos educativos e na formação e orientação dos restantes técnicos de educação.

2. Fisioterapeuta:

a) Realizar o rastreio, avaliação, diagnóstico, aconselhamento e intervenção para a participação nas atividades e no ambiente, considerando os compromissos de desenvolvimento neurológico, sensorial, cognitivo e social das crianças e jovens;

b) Avaliar e habilitar os contextos em prol das necessidades e características dos alunos;

c) Habilitar ou facilitar a adaptação/funcionalidade do indivíduo na escola e contribuir para a generalização noutros contextos;

d) Elaborar um programa de intervenção individual, selecionando técnicas terapêuticas específicas, estratégias e atividades que facilitem o desenvolvimento normal e a aquisição de comportamentos adaptados;

e) Selecionar e criar equipamento/material pedagógico/terapêutico, de forma a compensar características que representam limitações;

f) Colaborar na delineação de programas e currículos educativos e na formação e orientação dos restantes técnicos de educação.

3. Psicólogo:

a) Realizar o rastreio, avaliação, diagnóstico, aconselhamento e intervenção para a participação nas atividades e no ambiente, considerando os compromissos de desenvolvimento psicológico, cognitivo e social das crianças e jovens;

b) Avaliar as necessidades, capacidades, limitações e características dos alunos;

c) Auxiliar a adaptação/funcionalidade do indivíduo na escola e contribuir para a generalização noutros contextos;

d) Elaborar um programa de intervenção baseado em sessões individuais e dinâmicas de grupo;

e) Colaborar na delineação de programas e currículos educativos e na formação e orientação dos restantes técnicos de educação;

f) Promover o desenvolvimento das competências sociais, como a autonomia pessoal e social;

g) Articular com as famílias e docentes dos alunos com o objetivo de promover o progresso dos mesmos, aferir a resposta à intervenção efetuada e adequar estratégias.

4. Técnico de Reabilitação Psicomotora:

a) Realizar o rastreio, avaliação, diagnóstico, aconselhamento e intervenção para a participação nas atividades e no ambiente, considerando os compromissos de desenvolvimento psicomotor, sensorial, cognitivo e social das crianças e jovens;

b) Execução de respostas educativas de Educação Especial, aplicando os conhecimentos específicos da profissão;

c) Desenvolvimento de estratégias adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos;

d) Orientação de familiares e docentes, atendendo à complementaridade da ação terapêutica;

e) Elaborar um programa de intervenção individual, selecionando técnicas terapêuticas específicas, estratégias e atividades que facilitem o desenvolvimento normal e a aquisição de comportamentos adaptados;

f) Selecionar e criar equipamento/material pedagógico/terapêutico, de forma a compensar características que representam limitações;

g) Desenvolvimento de ações que se mostrem necessárias para desenvolvimento da educação inclusiva;

h) Atuar ao nível da prevenção de alterações dos fatores psicomotores: tonicidade, equilibração, lateralização, noção do corpo, estruturação espácio-temporal, praxia fina e praxia global, alterações ao nível do processamento sensorial, do comportamento e perturbação intelectual que se repercutem em dificuldades nas atividades da vida diária.

5. Assistentes Operacionais:

a) Acompanhar, orientar e dirigir os alunos na sala de aula e noutros espaços (segundo as orientações dos docentes);

b) Ajudar na preparação de materiais;

c) Proceder à marcação das refeições diárias;

d) Limpar e desinfetar os materiais utilizados pelos alunos;

e) Tirar fotocópias a pedido dos docentes/técnicos;

f) Fazer a transferência física dos alunos;

g) Fazer a higiene dos alunos, de acordo com as orientações estabelecidas;

h) Dar o almoço aos alunos, de acordo com as orientações definidas.

Artigo 13.º

Critérios para a distribuição de serviço

1. A distribuição do serviço é da competência do Diretor do Agrupamento e respetivo Coordenador. Assim sendo, devem ser clarificados, em conformidade com as boas práticas sugeridas no documento da tutela (*"Educação Inclusiva e Educação Especial - Indicadores - Chave para o desenvolvimento das escolas: Um Guia para Diretores*", publicado pela DGDIC (atual DGE) em 2011), os critérios utilizados e serem prestados esclarecimentos sobre o trabalho realizado.

2. Os critérios a utilizar pelo Departamento de Educação Especial na distribuição de serviço aos professores que exercem funções no Agrupamento são:

a) Pessoal Docente:

- respeitar prioritariamente o definido no RTP de cada aluno aplicando o estabelecido no Decreto-lei nº54/2018;

- distribuir, pelo menos, um professor de Educação Especial por cada escola básica do 1.º ciclo, sempre que possível, e tendo em conta o número de alunos existentes, no sentido de se prestar uma resposta mais direta e descentralizada;

- assegurar, sempre que possível, a continuidade pedagógica;

- respeitar, na constituição dos grupos de alunos a apoiar, o ano curricular frequentado e a tipologia da problemática de cada aluno;

- tentar equilibrar o número de alunos com PEI.

b) Pessoal Não Docente - Técnicos Especializados:

- assegurar, sempre que possível, a continuidade do trabalho realizado;

- tentar equilibrar o número de alunos por técnico, tendo em conta a necessidade de cada um;

- ter em conta os horários das atividades dos alunos;

- facilitar a distribuição do horário, tendo em conta o serviço prestado em outros Agrupamentos;

- evitar, sempre que possível, a sobreposição de apoios prestados.

c) Pessoal Não Docente - Assistentes Operacionais:

- assegurar, sempre que possível, a continuidade do trabalho realizado;

- privilegiar assistentes operacionais com formação na área da Educação Especial e Deficiência;

- ter em conta os horários das atividades dos alunos e suas necessidades.

Regimento revisto em:

julho de 2024

julho de 2025

julho de 2026

Departamento de Educação Especial